



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.122/2026, DE 09/03/2026.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- Considerando** a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI pela Lei Municipal nº 1.860/2025;
- Considerando** a regulamentação do FMSAI pelo Decreto Municipal nº 4070/2026, que estabelece a estrutura e competências do Conselho Gestor;
- Considerando** que compete ao Conselho Gestor do FMSAI aprovar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento;
- Considerando** a deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, aprovada em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2026;
- Considerando** a necessidade de formalizar e dar publicidade ao Regimento Interno aprovado, garantindo transparência, governança e conformidade com as normas regulatórias aplicáveis, inclusive da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP;

DECRETA:

- Art. 1º** Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI**, aprovado pelo colegiado em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2026.
- Art. 2º** O Regimento Interno referido no artigo anterior passa a vigorar na forma do **Anexo Único** deste Decreto, disciplinando a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos de deliberação do Conselho Gestor do FMSAI.
- Art. 3º** O Conselho Gestor deverá observar, no exercício de suas competências:
- I** – a legislação municipal aplicável ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
 - II** – o Plano Municipal de Saneamento Básico;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

III – o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigente;

IV – as normas e diretrizes expedidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP;

V – os princípios da transparência, controle social e gestão eficiente dos recursos públicos.

Art. 4º O Regimento Interno aprovado deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura, garantindo acesso público às normas de funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **09 (nove) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI – MUNICÍPIO DE ROSANA - SP

Elaborado em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.860/2025** e o **Decreto Municipal nº 4.070/2026**.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

- Art. 1º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, doravante denominado **Conselho Gestor**, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal responsável pela política de saneamento ambiental.
- Art. 2º** O Conselho Gestor tem por finalidade acompanhar, deliberar, fiscalizar e assegurar a correta aplicação dos recursos do FMSAI, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico, com a legislação vigente e com o contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º** O Conselho Gestor será composto pelos membros titulares e respectivos suplentes definidos no Decreto Municipal nº 4.070/2026.
- Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação municipal.
- Art. 5º** O Conselho será composto pelos representantes previstos na legislação municipal que instituiu o Fundo, observando-se a seguinte composição:
- I** - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
 - II** - Secretário Municipal de Governo e Administração;
 - III** - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
 - IV** - Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
 - VI** - 1 (um) representante da sociedade civil com notória atuação ou conhecimento relevante nas áreas de saneamento ambiental e/ou de infraestrutura.
- § 1º** O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Governo e Administração.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

§ 2º O representante da sociedade civil será indicado pelo respectivo órgão ou entidade ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 6º O Conselho Gestor será dirigido por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo, preferencialmente lotado na Subsecretaria de Saneamento.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, nos termos do Decreto Municipal nº 4.070/2026:

I – aprovar o seu Regimento Interno, o qual disciplinará a organização, o funcionamento e, especialmente, a periodicidade e a forma de realização das reuniões do colegiado;

II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do FMSAI, assegurando sua conformidade com a legislação vigente;

III – decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, observadas obrigatoriamente:

a) as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;

b) as disposições do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV – dirimir dúvidas e deliberar sobre a interpretação e aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI, no âmbito de sua competência;

V – assegurar total transparência às suas manifestações e deliberações, bem como à origem e à destinação dos recursos do FMSAI, especialmente quanto:

a) aos contratos celebrados;

b) aos procedimentos licitatórios realizados;

c) às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos;

d) às obras e aos serviços contratados ou executados com recursos do Fundo;

VI – disponibilizar ao pleno conhecimento, controle social e acompanhamento da sociedade informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII – aprovar, anualmente, as contas do FMSAI, promovendo o encaminhamento das respectivas informações e documentos aos órgãos de controle competentes e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Parágrafo único. Deverão ser publicados, obrigatoriamente, na imprensa oficial do Município e na página eletrônica oficial da Prefeitura todos os atos administrativos, manifestações, deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, em periodicidade semestral, sendo uma reunião no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada exercício;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º As convocações para reuniões ordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local.

Art. 10. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria Executiva.

§ 2º Não havendo quórum, será lavrada ata registrando-se a ocorrência e designada nova data.

CAPÍTULO V – DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 2º As decisões registradas em ata e assinadas pelos membros presentes terão efeito vinculante para a administração do FMSAI.

Art. 12. Exigir-se-á quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros para:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – aprovação das contas anuais do FMSAI;

III – deliberação sobre aplicação de recursos em valor expressivo ou de impacto estrutural relevante, conforme definido em resolução do Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PUBLICIDADE

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho é responsável por:

- I** - elaborar e manter atualizada a **ata completa de cada reunião**;
- II** - publicar no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura todos os atos, deliberações, pareceres e informações relevantes relacionados ao FMSAI;
- III** - providenciar o arquivamento e a disponibilização pública dos documentos do Conselho.

CAPÍTULO VII – DA PAUTA E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A pauta de cada reunião será elaborada pela Secretaria Executiva do Conselho e submetida à aprovação do Presidente, observando propostas de membros.

§ 1º Propostas de inclusão de itens na pauta devem ser protocolizadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da reunião.

§ 2º Itens urgentes poderão ser apreciados mediante justificativa aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovação em reunião, observando quórum mínimo de deliberação previsto em lei.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente, com parecer da maioria dos membros, à luz da legislação municipal aplicável.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor do FMSAI.

Rosana - SP, 12 de fevereiro de 2026.

Valter Marelli
Secretário Municipal de Meio Ambiente